## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Serviço de Conexão à internet obriga-se a prestar conexão de acesso à internet Banda Larga Serviço de Acesso à Internet Fibra Óptica 300/150 Cidade, sem controle de consumo e 1 (um) IP válido.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visando à contratação dos serviços acima especificados para o Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, tendo em vista a necessidade de órgão.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Com base na verificação das peças orçamentárias do exercício de 2025, bem como nas estimativas de gastos e disponibilidades de recursos, verifica-se que para o cumprimento dos objetivos propostos e de acordo com o valor orçado, as despensas são passíveis de ocorrerem por conta de recursos financeiros dotados na rubrica orçamentária apresentada abaixo.

Órgão: 01.01 Poder Legislativo Municipal

Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

Rubrica: 3390.40.00.00.00- SERV TEC DA INFO E COMUNICAÇÃO-PJ

Vilson Ademar Confortin, Presidente do Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, vêm pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pelo limite do valor e peculiaridade dos serviços, enquadrado no limite estabelecido pelo dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75 inciso II da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Estando o preço compatível

com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do





Av. Lido A. Oltramari, 761 - Centro - Fone/Fax: (54) 3546-1166 - CNPJ 29.320.782/0001-28 E-mail: camarafaxinalzinho@hotmail.com - CEP 99655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

atendimento das disposições insertas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços acima especificados, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Faxinalzinho/RS, 02 de Janeiro de 2025.

ILSON ADEMAR CONFORTIN

Presidente



